



## **Proposta de Revisão de Estatutos**

### **1/2021**

Na Assembleia Geral de dia 9 de novembro de 2020 foi apresentada a Proposta de Revisão de Estatutos da Nova Law SU por parte da Comissão de Revisão Estatutária, tendo a mesma sido aprovada. Seguiu-se ainda outra alteração para colmatar algumas falhas assinaladas nessa Assembleia Geral. Os Estatutos foram publicados no Diário da República, contudo, a Direção da Nova Law SU recebeu um despacho do Ministério Público identificando algumas irregularidades. Neste sentido, nos termos do Artigo 77.º dos Estatutos, a Direção da Nova Law SU apresenta a seguinte proposta para expurgar os Estatutos aprovados dos vícios assinalados pelo Ministério Público.

O despacho começa por ressaltar a imperatividade, nos termos do **número 1 do artigo 167º do Código Civil, de ser prevista pelos Estatutos a morada completa da sede da Associação, assim como a sua duração**. Por outro lado, o **artigo 175º, n. º4** exige uma **maioria qualificada (três quartos dos associados) para as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva**, o que também não está previsto nos atuais Estatutos. Desta forma, propõe-se uma nova redação para o número 2 do artigo 1.º, assim como o aditamento de uma nova cláusula (número 4):

### **Nova redação do Artigo 1.º**

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por "AEFDUNL" ou "a Associação", associação de direito privado, sem fins lucrativos, é a estrutura representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).
2. **A AEFDUNL tem sede na Travessa Estêvão Pinto – Campus Universitário de Campolide, 1099-032, Lisboa**, junto à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
3. A AEFDUNL adota a designação de "NOVA School of Law Students' Union", "NOVA Law Students' Union", "NOVA Law SU" ou "NLSU" em língua inglesa.
4. **A AEFDUNL é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida ou prorrogada face a uma votação favorável de três quartos dos seus associados.**





Por outro lado, são também assinalados **vícios relativos aos quóruns deliberativos previstos para a Assembleia Geral**, estabelecidos nos artigos 19.º e 77.º dos Estatutos. Estas cláusulas violavam diretamente o disposto no **artigo 175.º, números 2 e 3**, do Código Civil, propondo-se, então, uma nova redação dos artigos mencionados:

### **Nova redação do Artigo 19.º**

1. As deliberações da AG são tomadas por **maioria absoluta** dos votos expressos, salvo nos seguintes casos nos quais se exige:
  - a) Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a demissão da Direção da AEFDUNL, da Mesa da AG ou do CF;
  - b) Maioria qualificada de **três quartos** dos membros presentes para a alteração dos Estatutos da AEFDU NL;
  - c) Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para autorizar à Direção da AEFDUNL o levantamento de reservas financeiras.
2. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da AG assim o decida, atendendo à índole da matéria a tratar.
3. No caso de o relatório de contas, previsto na alínea c) do Artigo 79.º, não ser aprovado, deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a Direção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação.
4. Não é admitido voto por procuração.

### **Nova redação do Artigo 77.º**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser revistos em AG ordinária com o voto favorável de **três quartos** dos membros presentes.
2. O poder de iniciativa de revisão estatutária cabe ou a 10% dos membros da AEFDUNL ou à sua Direção, mediante proposta apresentada perante a Mesa da AG.
3. A Mesa da AG deve dar conhecimento da proposta de revisão a que se refere o número anterior, nos termos gerais para a comunicação das AG's.
4. Iniciado o processo de revisão, qualquer aluno tem o poder de apresentar propostas de alteração ou aditamento ao articulado em sede de Assembleia Geral; não obstante, as propostas que recomendem alterações a preceitos não enquadrados na proposta que deu início à assunção de poderes de revisão devem ser comunicadas antecipadamente à Mesa da AG, nos termos do n.º 5.





5. Após a comunicação a que se refere o n.º 3, os membros da AEFDUNL terão 5 dias para apresentarem as suas propostas, nos termos do número anterior.
6. Findo o prazo previsto no número anterior, a Mesa da AG deve convocar a Assembleia Geral no prazo mínimo de 7 dias, em conformidade com o Artigo 20.º, acompanhada da proposta que deu origem ao processo de revisão e das eventuais propostas que se enquadrem na segunda parte do n.º 3.
7. O processo de votação, discussão e propostas de alteração segue os trâmites gerais de funcionamento da Assembleia Geral, sem prejuízo do n.º 1 do presente Artigo no que concerne à votação final global.
8. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por Regulamento próprio e aprovado em AG, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos Estatutos.

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal foi assinalada a **inexistência de normas estatutárias que o regulem**, contrariando o regime legal imperativo do **artigo 171.º, do Código Civil**. Assim, propõe-se o aditamento de um novo artigo que preveja a convocação e o quórum deliberativo deste órgão:

### **Aditamento do Artigo 40.º**

#### **Convocação e quórum**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, podendo apenas deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Por fim, não notificado no Despacho mas **visando colmatar falhas identificadas pela nova Mesa da Assembleia Geral**, por forma a garantir que as atas são publicadas de acordo com a legalidade estatutária, propõe-se também uma nova redação da alínea d) do artigo 24.º, número 1:

### **Nova redação do Artigo 24.º**

1. É da competência da Mesa da AG:
  - a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os presentes Estatutos e com o Regimento da Assembleia Geral.
  - b) Fiscalizar a conformidade e legalidade das moções e documentos propostos em AG;





- c) Verificar a existência de quórum no início da AG;
  - d) Redigir e assinar as propostas de ata de cada AG divulgando as decisões tomadas, afixando-as num prazo máximo de 10 dias e levando-as a aprovação na AG seguinte.**
  - e) Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da direção da AEFDUNL e sua recusa em assegurar o funcionamento da AEFDUNL até novas eleições;
  - f) Dar posse aos novos corpos eleitos;
  - g) Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 54.º, até 75 dias antes do final do mandato;
  - h) Marcar o período eleitoral para os órgãos sociais da AEFDUNL.
2. O Vice-Presidente da Mesa da AG substitui o Presidente na sua falta.

-----

Assim, a Direção submete esta proposta à aprovação da Assembleia Geral, de maneira a que os Estatutos fiquem regulares e **de modo a evitar que o Ministério Público proponha, nos termos do art. 158.º-A do Código Civil, uma ação declarativa de nulidade da Associação.**

Ademais, informamos o/as membros deste órgão que foi pedido **um prazo de 4 (quatro) meses** para sanção destas irregularidades.

Tomar, 7 de fevereiro de 2021

Pela Direção da Nova Law SU,

**Diogo Santos Sereno**

